



**Bianca Nunes Pimentel**  
(Organizadora)



# INTERSECÇÕES ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS:

Da pesquisa às políticas públicas

---



**Bianca Nunes Pimentel**  
(Organizadora)



# INTERSECÇÕES ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS:

Da pesquisa às políticas públicas

---

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

# Intersecções entre saúde, educação e direitos humanos: da pesquisa às políticas públicas

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizadora:** Bianca Nunes Pimentel

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

I61 Intersecções entre saúde, educação e direitos humanos: da pesquisa às políticas públicas / Organizadora Bianca Nunes Pimentel. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-626-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.260212211>

1. Saúde. 2. Educação. 3. Direitos humanos. I. Bianca Nunes Pimentel (Organizadora). II. Título.

CDD 362.1

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Toda pessoa tem direito à saúde e à educação, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. No entanto, esses direitos, essenciais à manutenção da vida e bem-estar, ainda são motivos de lutas constantes. No Brasil, não é diferente, apesar da saúde e da educação estarem como um direito social na Constituição Federal de 1988, constantemente são relativizadas entre imposições ideológicas e interesses corporativos.

A relação entre os setores da Educação e da Saúde é histórica. Unificados até meados de 1950, pelo Ministério da Educação e Saúde, possuíam afinidades no campo das políticas públicas, baseadas na universalização dos direitos fundamentais. A separação desses setores proporcionou autonomia institucional, porém os espaços de aprendizagem passaram a ser vistos em um paradigma biológico e de medicalização.

Considerando a necessidade de ampliar as discussões sobre a qualidade das ações interdisciplinares, a obra “Intersecções entre Saúde, Educação e Direitos Humanos: da Pesquisa às Políticas Públicas”, reúne pesquisas que evidenciam estudos teóricos e práticas relacionadas às Políticas Públicas Intersectoriais, bem como pesquisas recentes em direito à saúde e à educação, saúde nos diferentes ciclos da vida, formação profissional para a saúde, Direito Material do Trabalho e atualidades em saúde, e demais convergências entre saúde, educação e Direitos Humanos, visando a superação dos desafios que se apresentam.

Como esta é uma obra construída por muitas mãos, expresso meu profundo reconhecimento e gratidão aos trabalhadores, professores, pesquisadores e acadêmicos de diversas instituições de ensino e pesquisa do país que, generosamente, compartilharam seus estudos compilados neste livro, bem como meu sincero agradecimento à Atena Editora por disponibilizar sua equipe e plataforma para o enriquecimento da divulgação científica brasileira.

Boa leitura!

Bianca Nunes Pimentel




## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O ABANDONO INFANTOJUVENIL, OS DIREITOS HUMANOS E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Bruno Almeida Albertini

Heitor Romero Marques

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2602122111>

### **CAPÍTULO 2..... 9**


MAIORIDADE PENAL: CONFLUÊNCIA ENTRE O DIREITO, A NEUROCIÊNCIA E A EDUCAÇÃO

Bianca Nunes Pimentel

Uiliam Ferreira Boff

Iuri Sihe Dacorso

Aline Nunes Pimentel

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2602122112>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

O CUIDADO DA CRIANÇA E O DIREITO À SAÚDE: ASPECTOS LEGAIS DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM BUSCA DA SAÚDE INTEGRAL

Caroline Silva de Araujo Lima

José Fortunato Lucarelli Júnior

César Augusto Nascimento

José Augusto Coelho Neto

Vitória Santana de Azevedo

Isabella Guerra Araújo

Roberta Franco Souza

Ana Luiza Cleto Moura

Evelli Aline de Paula Martins


Ana Luísa Aguiar Amorim

Marina Fernandes Garcia

Rita de Cássia Veiga Casanova

Walter Rodrigues Araújo Filho

Gustavo Rezende Triani

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2602122113>

### **CAPÍTULO 4..... 33**

PERCEPÇÕES DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOBRE AS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES E O TRABALHO INTERPROFISSIONAL COM SAÚDE DA FAMÍLIA

Adriana Maria de Figueiredo

Paulo Ernesto Antonelli


Maria Célia da Silva Lanna

Elaine Aparecida de Lanna Lima

Tamara Ferreira Grossi

Shisa Maris Martins Pereira


Débora Paiva De Souza Bernardo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2602122114>

**CAPÍTULO 5..... 43**

**PRÁTICAS ALTERNATIVAS E VÍNCULO: ESTRATÉGIAS PARA O CUIDADO INTEGRAL  
PROMOVIDO PELA PASTORAL DA CRIANÇA**


Roberta Tognollo Borotta Uema  
Célia Maria Gomes Labegalini  
Hellen Pollyanna Mantelo Cecílio  
Ieda Harumi Higarashi  
Vanessa Denardi Antoniassi Baldissera  
Pâmela Patrícia Mariano  
Gabrieli Patrício Rissi  
Bianca Machado Cruz Shibukawa  
Jéssica Adrielle Teixeira Santos  
Marjorie Fairuzy Stolarz  
Iara Sescon Nogueira  
Sonia Silva Marcon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2602122115>

**CAPÍTULO 6..... 57**

**ATRIBUTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE: ESTRATÉGIAS DE ENFERMAGEM  
CENTRADAS NOS IDOSOS**

Célia Maria Gomes Labegalini  
Iara Sescon Nogueira  
Ana Carla Borghi  
Rayane Nascimbeni Maldonado  
João Pedro Rodrigues Soares  
Mariana Pissoli Lourenço  
Giovana Antoniele da Silva  
Camila Napolis da Silva  
Ana Gabriela Fernandes Frank  
Poliana Avila Silva  
Lígia Carreira  
Vanessa Denardi Antoniassi Baldissera

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2602122116>

**CAPÍTULO 7..... 70**

**IMPACTO DA COVID-19 NO DIREITO MATERIAL DO TRABALHO: RESPONSABILIDADE  
CIVIL DO ESTADO E O ARTIGO 468 DA CLT**


Edgard Gonçalves da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2602122117>

**CAPÍTULO 8..... 85**

**PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DOS PACIENTES ATENDIDOS EM UNIDADES DE  
ATENDIMENTO AO AVC AGUDO NO BRASIL: UMA REVISÃO DE LITERATURA**


Terezinha de Fátima Gorreis  
Rozemy Magda Vieira Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2602122118>

**CAPÍTULO 9..... 95**

A MONITORIA COMO INSTRUMENTO PARA FORMAÇÃO DOCENTE: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA


William De Togni  
Gertrud Muller

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.2602122119>

**CAPÍTULO 10..... 102**

CRIMES CONTRA A MULHER E AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

Iara de Sousa Alves  
Leandro do Nascimento Rodrigues

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.26021221110>

**CAPÍTULO 11 ..... 114**

MANEJO ODONTOLÓGICO EM PACIENTES HIPERTENSOS

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Joana Machado Wan Der Maas  
Diego Pinheiro dos Santos  
Alana Lado da Silva  
Marcela Cardoso Damasceno  
Nilena Santos Araújo  
Erika Costa da Silva  
Isac Batista Nogueira  
Isis Almeida Andrade  
Marcos Pedroza Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.26021221111>

**SOBRE A ORGANIZADORA..... 122**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 123**

## MAIORIDADE PENAL: CONFLUÊNCIA ENTRE O DIREITO, A NEUROCIÊNCIA E A EDUCAÇÃO

*Data de aceite: 01/11/2021*

*Data de submissão: 20/09/2021*

### **Bianca Nunes Pimentel**

Universidade Federal de Santa Maria  
Santa Maria – Rio Grande do Sul  
<http://lattes.cnpq.br/5211917194919140>

### **Uiliam Ferreira Boff**

Universidade Federal de Santa Maria  
Santa Maria – Rio Grande do Sul  
<http://lattes.cnpq.br/2172306270877275>

### **Iuri Sihe Dacorso**

Universidade Franciscana  
Santa Maria – Rio Grande do Sul  
<http://lattes.cnpq.br/5841684558669373>

### **Aline Nunes Pimentel**

Universidade da Região da Campanha  
Santa Maria – Rio Grande do Sul  
<http://lattes.cnpq.br/6152406807700473>

**RESUMO:** A maioridade penal é o estabelecimento de uma idade mínima para que um sujeito possa ser julgado criminalmente por seus atos como um adulto. Esse marco, geralmente, é baseado na compreensão de uma maturidade intelectual e física. No entanto, cada país pode estabelecer a idade mínima, conforme seus costumes e necessidades, a depender do seu pacto social. Este ensaio teórico tem como objetivo refletir sobre a maioridade penal sob os aspectos legais, neurobiológicos e educacionais. Para tanto, o argumento divide-

se em três momentos. Primeiro são explanados os conceitos de responsabilidade e maioridade penal na jurisdição brasileira e mundial, com uma breve discussão sobre o projeto de redução da maioridade penal no Brasil. A seguir, analisamos a literatura recente acerca da maturidade neuronal na criança e no adolescente, base para comportamentos complexos, tais como antecipação de resultados futuros, controle inibitório e capacidade de fazer julgamento moral considerando outras pessoas; bem como uma exposição sobre as consequências de situações atípicas, sobretudo os abusos e a violência, no período da infância e da adolescência. Por fim, o ensaio indica a necessidade de analisar o desenvolvimento humano também a partir de aspectos do desenvolvimento intelectual da moral, com foco na capacidade da escola de ser o ambiente social mediador da autonomia moral, destacando o ensino da ética como uma importante ferramenta para a cidadania.

**PALAVRAS-CHAVE:** Maioridade penal. Juventude. Desenvolvimento humano. Políticas Públicas.

### **AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY: CONFLUENCE OF LAW, NEUROSCIENCE AND EDUCATION**

**ABSTRACT:** The age of criminal responsibility is the establishment of the minimum age so a subject can be criminally tried for his actions as an adult. This milestone generally considers the understanding of an intellectual and physical maturity. However, each country can establish the minimum age, according to its customs and needs, depending on its social pact. This theoretical

essay aims to reflect on the age of criminal responsibility under the legal, neurobiological and educational aspects. Therefore, we divided the arguments into three moments. First, we explain the concepts of criminal responsibility in Brazilian and worldwide jurisdiction, with a brief discussion about the project on reducing the criminal majority in Brazil. Next, we analyze the recent literature on neuronal maturity in children and adolescents, the basis for complex behaviors, such as anticipating future results, inhibitory control and the ability to make moral judgment considering other people, as well as an explanation of the consequences of atypical situations, especially abuses and violence during childhood and adolescence. Finally, the essay indicates the need to analyze human development also from aspects of the intellectual development of morals, focusing on the school's ability to be the social environment mediating moral autonomy, highlighting the teaching of ethics as an important tool for citizenship.

**KEYWORDS:** Criminal majority. Youth. Human development. Public Policy.

## INTRODUÇÃO

O presente capítulo trata-se de um ensaio teórico de natureza reflexiva e interpretativa, cuja orientação é “dada não pela busca das respostas e afirmações verdadeiras, mas pelas perguntas que orientam os sujeitos para as reflexões mais profundas”, bem como revela-se como um importante recurso para ampliar a interdisciplinaridade e promover a construção de saberes por meio da relação intersubjetiva (MENEGHETTI, 2011).

As reflexões discorridas foram baseadas em pesquisa bibliográfica, em bases de dados, doutrinas e legislações, acerca dos conceitos sobre maioridade penal na jurisdição brasileira e mundial, sobre descobertas da neurociência acerca do desenvolvimento e maturação de habilidades cognitivas referentes ao comportamento social e temas relevantes em educação voltados à ética. Por fim, o presente ensaio tem como objetivo discutir os conceitos legais sobre a maioridade penal trazendo para o debate uma perspectiva da neurociência e das políticas de educação, bem como os reflexos de sua ausência na sociedade.

## DESENVOLVIMENTO

### Conceitos de maioridade na jurisdição brasileira

A maioridade civil é a idade mínima definida, por lei, para que uma pessoa usufrua de seus direitos e seja responsabilizada pelos seus atos, baseada na maturidade intelectual e física. No Brasil, a maioridade civil é atingida a partir dos 18 anos de idade, quando o sujeito passa a ter pleno direito sobre as suas decisões sem necessitar da autorização de seus responsáveis. Isso reflete no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, marcando o término do período de incapacidade civil que, para o Direito, representa a impossibilidade de praticar os atos da vida civil.

A Maioridade Penal ou maioridade criminal, por sua vez, é a idade mínima na qual o

sujeito pode ser julgado criminalmente por seus atos como um adulto. No Brasil, e em vários países, ela começa aos 18 anos de idade, e é considerada uma linha divisória na forma como determinado ato será julgado. A partir dessa idade, todo o processo de julgamento é regido pelas leis do Código Penal do país. A maioridade penal não está diretamente relacionada com a maioridade civil, sendo que em alguns países a idade mínima para se punir criminalmente um sujeito é inferior à maioridade civil.

Não se deve confundir, ainda, maioridade penal com responsabilidade penal, que preceitua o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial”; no mesmo prisma encontra-se o artigo 27 do Código Penal. No Brasil, a responsabilidade penal inicia aos 12 anos, pois sem a possibilidade de se fazer em Juízo de censura (culpabilidade), não podem tais atos ser considerados crimes (NUCCI, 2010).

### **A maioridade penal ao redor do mundo e no Brasil**

Cada país pode estabelecer sua maioridade penal, porém seguindo a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CDC) de 1989 e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) a maioria dos países adota os 18 anos, pois de acordo com critérios biopsicossociais, até esta idade o jovem encontra-se em desenvolvimento. Assim como a maioridade penal, a responsabilidade penal varia, conforme os costumes e necessidades das nações, a depender do seu pacto social (SPOSATO, 2007).

Na Europa, Portugal fixou a plena responsabilidade aos 16 anos, mas o grau de reprovação da conduta é mitigado durante a aplicação da sanção até os 21 anos, considerando o processo de desenvolvimento. A Lei Espanhola sobre responsabilidade criminal de menores aplica-se àqueles entre 14 e 18 anos. De 16 a 18 anos, essa lei prevê um tratamento agravado na aplicação das medidas para atos considerados graves (NACIFF, 2019).

Quanto aos países africanos, em Uganda, a idade mínima para responsabilidade penal aumentou de sete para 12 anos. Em 2005, a Etiópia adotou um novo Código Penal, estipulando três idades distintas: crianças (até nove anos – não podem ser responsabilizados), jovens (até 15 anos) e adultos. Define-se, portanto, a responsabilidade a partir de nove anos, apesar das recomendações para elevar a idade mínima a um nível internacionalmente aceitável. O Malawi ratificou os direitos da criança durante uma ditadura, o que paralisou a implementação de suas disposições até o fim do regime de Banda. O novo governo multipartidário e a nova Constituição trouxeram, em 1994, uma Declaração de Direitos, com uma reforma relativa à infância, porém, segundo Ramage (2008), apenas menores de sete anos não teriam responsabilidade penal.

No Irã, até pouco tempo, o julgamento dependia do gênero. Pelo Código Penal Islâmico, as meninas podiam ser responsabilizadas pelos crimes a partir dos nove anos lunares e os meninos aos 15 anos, baseando-se na maturidade sexual das crianças

(AKBARI; RAMEZANI, 2017). O novo Código de 2013 amenizou esse cenário ao colocar uma seção sobre punições e medidas educativas para crianças e adolescentes, além de considerar a mesma idade de responsabilidade para meninas e meninos (TAVANA; ARDESTANI, 2018).

Nos Estados Unidos, alguns estados possuem maioria penal abaixo dos 18 anos e o sistema legal do país permite que, dependendo do crime, adolescentes a partir de 12 anos sejam julgados pela Justiça comum. Em relação à América Latina, o sistema Argentino é tutelar, a Lei nº 23.849 e o Art. 75 da *Constitución de la Nación* determinam que, a partir dos 16 anos, adolescentes podem ser privados de sua liberdade ou internados em “alcaidías” ou penitenciárias. A Lei de Responsabilidade Penal de Adolescentes Chilena define um sistema de responsabilidade dos 14 aos 18 anos, em geral sob responsabilidade dos Tribunais de Família (SPOSATO, 2007).

O Código de Menores do Brasil cumpriu seu papel histórico e se tornou um marco referencial, por suas características protetivas, ao incutir obrigações ao Estado e criar estruturas assistenciais para sua efetivação. Até 1935, não havia distinção entre os menores infratores e os abandonados no momento da apreensão e recolhimento em abrigos. Apenas com a edição do Código Penal Brasileiro (1940), estabeleceu-se a inimputabilidade aos menores de 18 anos.

Em 1942, o governo criou o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), vinculado ao Ministério da Justiça, que apesar de distinguir o menor infrator do abandonado, não obteve sucesso e foi substituído pela Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), lei nº 4.513/1964, com a atribuição de orientar, coordenar e fiscalizar a política nacional. Essa lei, do primeiro ano da Ditadura Civil-Militar, concebeu a Política Nacional do Bem Estar do Menor – PNBEM. A expressão “menor” foi ligada à noção de periculosidade, associada a um enfoque correccional-repressivo da política. Passaram pela FEBEM – ramificação estadual da FUNABEM – crianças órfãs, abandonadas, deficientes, pobres e, principalmente, aquelas que tinham problemas com a lei.

Em 1979, foi promulgado o novo Código de Menores, Lei 6.697, passando a ser a única lei que ditava as normas para a assistência e proteção aos menores. Segundo Poletto (2012), as instituições, nesse período, não abordavam a escolaridade e alfabetização, na prática, e a necessidade de trabalhar para ajudar no sustento da família contribuía para a evasão escolar.

A partir do processo de redemocratização do País, com o fim da ditadura militar, a inimputabilidade do menor de 18 anos foi reconhecida constitucionalmente, verberando nos artigos 227 e 228 seu status de direito e garantia fundamental (BRASIL, 1988). Com base nesses artigos e em mobilizações sociais, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 –, modificando a análise do menor que antes era retirado do convívio social para “proteger a sociedade”, passando a ser sujeito de direitos, com garantia de proteção integral (SOUZA, 2007). Conforme o ECA, crianças

e adolescentes são penalmente inimputáveis, no entanto, entre 12 e 18 anos podem ser responsabilizados pelos seus atos, por meio de medidas socioeducativas (BRASIL, 1990).

No Brasil, as crianças menores de 12 anos são consideradas inimputáveis pelo Estado, não recebem medidas socioeducativas ou sanções, mas sim medidas protetivas. Segundo Silva (2000), a inimputabilidade é a causa de exclusão da culpabilidade, isto é, mesmo sendo o fato típico e antijurídico, não é culpável, eis que não há elemento que comprove a capacidade psíquica do agente para compreender a reprovabilidade de sua conduta, não correndo a imposição de pena ao infrator.

### **Acerca da redução da maioridade penal**

No passado, o Projeto de Emenda Constitucional 171/93, que propõe diminuir a idade mínima da maioridade penal de 18 para 16 anos, ganhou a atenção dos legisladores jurídicos e ainda divide o país em duas correntes de pensamento. Os principais argumentos a favor da redução da maioridade penal baseiam-se em: i) aplicação inadequada das medidas previstas no ECA na recuperação dos jovens; ii) os adolescentes seriam usados por organizações criminosas, uma vez que as penas aplicadas aos mesmos são mais amenas; iii) jovens de 16/17 anos possuiriam consciência crítica sobre seus atos.

Por outro lado, os argumentos daqueles que pensam ser mais plausível investir no sistema socioeducativo são: i) o atual sistema carcerário brasileiro não corrigiria o problema da violência, devido ao seu caráter punitivo; ii) a prisão de mais jovens não diminui os níveis de criminalidade, mas sim o investimento em educação e trabalho; iii) a redução da maioridade é contrária à previsão de proteção dos jovens que consta na CDC; iv) a população carcerária brasileira, em 2014, ficou atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões), China (1,7 milhão) e Rússia (673,8 mil) (BRASIL, 2015).

Além disso, segundo Sposato (2007) a redução da maioridade penal é incompatível com a doutrina de proteção integral; é inconciliável com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); é inconstitucional; é violação de cláusula pétrea; afronta compromissos internacionais assumidos pelo Brasil; e contradiz o que se discute na comunidade internacional.

O índice de reincidência em nossas prisões é de 70% (IPEA, 2015). O ingresso precoce de adolescentes no sistema carcerário aumentaria o número de infratores, ao distanciá-los de medidas socioeducativas, além da exposição à violência no modelo atual de encarceramento. Em contraste, no sistema socioeducativo, o índice de reincidência é menor, 17,5% (Paraná), como no estudo de Souza (2016). As Medidas Socioeducativas são aplicadas pelo Juiz com finalidade pedagógica e de ressocialização a indivíduos infanto-juvenis que cometeram atos infracionais. São medidas sancionatórias originadas por intermédio da Doutrina da Proteção Integral pautada nos Direitos Humanos, na Constituição/88 e no ECA. Cada medida é analisada com métodos pedagógicos, sociais, psicológicos/psiquiátricos, considerando a capacidade de cumprimento, as circunstâncias



e a gravidade da infração (BARBOSA, 2009).

É conveniente destacar que a chegada aos 18 anos pode não significar um autêntico amadurecimento e conhecimento de regras morais. De acordo com Nucci (2010), soa razoável, em matéria penal, a revisão desse patamar. Uma faixa mais larga, como em outros países, seria conveniente. Dos 12 anos, segundo disposto na lei 8.069/90, aos 21 anos (finalização do amadurecimento, conforme a maioria dos estudos de psicologia), de lege ferenda, determinaria o magistrado a realização de um exame de maturidade. Havendo o entendimento do ilícito, a punição se daria no campo penal.

Como demonstrado, a idade penal, ao redor do mundo, considera entre 18 a 21 anos o marco para o reconhecimento da maioridade penal pelo Estado, e o porquê desse consenso recebeu um considerável reforço da neurociência nos últimos anos.

### **Maturação neuronal na criança e no adolescente**

O comportamento humano é regido por atividades sensório-motoras dependentes de maturação. Essa maturação difere entre as vias, podendo ter um ciclo curto ou longo, de modo que habilidades mais primitivas, como os reflexos do bebê, maturam ainda na vida intrauterina – ciclo mielogênico curto. Por outro lado, as vias sensoriais como as responsáveis pela visão, tem um ciclo longo, estendendo-se nos primeiros anos de vida da criança (KAGA, 2014). Da mesma forma, as regiões cerebrais apresentam períodos de maturação variados, cuja ordem ontogênica repete a filogênese, ou seja, comportamentos mais complexos, como planejamento e análise de ações futuras, levam muito mais tempo para serem desenvolvidos no adolescente.

A adolescência é, portanto, o período pelo qual a criança se torna adulta física, hormonal, intelectual e socialmente. É uma fase tumultuada, com transformações e mudanças comportamentais. Parte desses comportamentos referem-se à atividade do córtex pré-frontal (CPF), cuja maturação é um dinâmico processo dependente da atividade neural relacionada à experiência (JOHNSON et al., 2016).

Com base em estudos morfométricos *post mortem* e em estudos de imagem *in vivo* foi postulado que a maturação cortical segue uma direção caudo-rostral – de trás para frente. Ao relacionar esse padrão de maturação à função psicológica, identificou-se que crianças de dez a 12 anos apresentam desempenho menor do que jovens de 20 anos em três tarefas: perceptiva (visual), motora (toque de dedo) e cognitiva (função executiva). A análise das trajetórias de desenvolvimento dessas tarefas ratificou o padrão pósterio-anterior no surgimento das funções, sendo mais precoce na tarefa visual, na região posterior da cabeça, e por último a cognitiva, na região frontal (GERVÁN et al., 2017).

Sob a mesma hipótese, de que o CPF é a última região cerebral a amadurecer, constatou-se que crianças pequenas mostram uma preferência por perspectivas imediatas. A sensibilidade às consequências futuras, sejam positivas ou negativas, é gradativa (CRONE; MOLEN, 2004). Isso significa que é esperado que crianças falhem em antecipar

resultados futuros, isto é, antecipar as consequências de suas ações.

O controle inibitório, habilidade fundamental que amadurece até o início da idade adulta, permite ao sujeito tomar decisões importantes após um período de ponderação. Em recente revisão, sobre as bases neurais do controle inibitório, ficou evidente que os adolescentes produzem manifestações comportamentais de inibição, como um adulto, apenas ocasionalmente, ou seja, sem envolver sistemas de inibição de forma consistente (CONSTANTINIDIS; LUNA, 2019). Em outras palavras, os adolescentes são suscetíveis a um sistema inibitório ainda em formação, observável quando assumem comportamentos de risco ou não aceitos socialmente.

A mielogênese continua na adolescência e alguns neurocircuitos específicos permanecem estrutural e funcionalmente vulneráveis aos impulsos sexuais, nutritivos e hábitos de sono. A maturação do cérebro adolescente também é influenciada pela hereditariedade, ambiente e hormônios sexuais. Além disso, a neurotransmissão glutamatérgica (excitatória) predomina, enquanto a neurotransmissão com ácido gama-aminobutírico (principal neurotransmissor inibidor em mamíferos), permanece em construção (ALMEIDA; CABRAL; NARVAES, 2015). Isso concorda com o comportamento instável, impulsivo e a excitação comportamental durante essa fase.

A população adolescente é altamente vulnerável a comportamentos “irresponsáveis” e desajustes sociais, não apenas pela imaturidade do CPF, mas também do sistema límbico. A plasticidade sináptica e a liberação de neurotransmissores podem ser influenciadas por neurotoxinas ambientais e abuso de drogas, incluindo as legalizadas (cigarro, cafeína e álcool). De acordo com o *Centers for Disease Control and Prevention*, a principal causa de morte entre adolescentes envolve violência sexual e abuso de substâncias, representando um importante aspecto clínico e social (ARAIN et al., 2013).

De maneira geral, as mudanças longitudinais da adolescência são vulneráveis ao contexto social. Representa um período de dramáticas mudanças funcionais decorrentes, principalmente, da maturação pré-frontal. Logo, essa maturação é necessária para sustentar comportamentos complexos, ao ponto que, impedimentos, levam a um controle inadequado do seu funcionamento.

### **Maturação cerebral em situações atípicas e de violência**

O abuso infantil exerce um impacto deletério sobre a saúde mental, cujos mecanismos neurobiológicos consequentes começaram a ser revelados. As mudanças na estrutura cerebral conferem à adolescência uma janela de vulnerabilidade a fatores ambientais. Um exemplo disso é o estresse crônico, que pode afetar o desenvolvimento cerebral e causar disfunção comportamental duradoura, observada em distúrbios como depressão, ansiedade e esquizofrenia, além de dificuldades em seguir regras sociais.

Os ajustes estruturais e neuroquímicos progressivos, combinados com alterações fisiológicas, que ocorrem no CPF durante a adolescência, são cruciais para o estabelecimento

de mecanismos apropriados de processamento de informações para comportamentos complexos. A suscetibilidade a insultos no desenvolvimento é alta durante a transição na adolescência, um impacto que pode alterar a maturação e remodelação funcional desse sistema e seus circuitos para a vida adulta (LEW; TSENG, 2014; THOMASES et al., 2014).

Na pesquisa de Busso et al. (2017), o abuso físico ou sexual de adolescentes foi associado à redução da espessura cortical nas regiões pré-frontal e temporal. A espessura do giro parahipocampal foi relacionada a sintomas de comportamento antissocial e a espessura do giro temporal médio a sintomas de transtorno de ansiedade generalizada. Logo, o abuso infantil pode levar a rupturas na estrutura cortical associadas ao aumento da vulnerabilidade à psicopatologia vinculada à experiência ambiental. Ademais, segundo Rinne-Albers et al. (2017), crianças com o transtorno de estresse pós-traumático, por abuso sexual infantil, apresentaram volumes menores do córtex cingulado em comparação a controles. Essas sequelas neurobiológicas do abuso estão associadas a alteração no processamento da emoção.

Aprender a fazer julgamentos morais para além do interesse próprio é fundamental para viver em sociedade. Um déficit nesse aprendizado está associado à socialização deficiente e ao comportamento desviante. Lesões focais envolvendo o CPF ventromedial, adquiridas durante o desenvolvimento, resultam em um padrão egocêntrico de julgamento moral. Em resposta a cenários morais hipotéticos, os pacientes são mais propensos a violar regras morais ou a prejudicar fisicamente outrem para benefício próprio. Esse padrão difere de pacientes lesionados na idade adulta, os quais rejeitam essas violações (TABER-THOMAS et al., 2014). Portanto, esse é um substrato neural crítico para a aquisição da competência moral necessária para considerar o bem-estar do outro e sua interrupção pode prejudicar o desenvolvimento de um senso moral.

Os estudos supracitados são uma amostra do que emergiu nos últimos anos acerca das modificações neurofisiológicas decorrentes do desenvolvimento neuronal base para comportamentos complexos e o resultado da exposição à violência e ao abuso na infância e adolescência. De acordo com o art. 227 da Constituição Federal Brasileira:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, [...] além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

No entanto, dados do Ministério da Saúde (BRASIL, 2020) revelam que a violência doméstica, sexual e/ou outras, de 2014 a 2017 foram notificadas 367.891 vezes, das quais 16,55% com crianças de 1-4 anos, 14,66% de 5-9 anos, 26,78% de 10-14 anos, com frequência maior no sexo feminino. Esses dados ratificam a importância do debate sobre a proteção infantil incluindo as políticas públicas de saúde e de educação, uma vez que o abuso e a negligência afetam o desenvolvimento intelectual e emocional resultando em fracasso escolar e social. A negligência desses fatores desintegra o modelo de proteção

social, culminando na marginalização dos adolescentes.

Os conceitos e regras sociais se estabelecem primeiro no ambiente familiar e, posteriormente, na Escola. A evasão escolar ainda é uma triste realidade no país, a qual está relacionada à criminalidade e à mortalidade de adolescentes e jovens (UNICEF, 2019). Por conseguinte, é emergencial considerar a Escola um espaço de acolhimento e de formação ética e moral.

## **O desenvolvimento intelectual da moral**

Quando se estuda o desenvolvimento humano é importante considerar diversos níveis de análise com o objetivo de compreender a interdependência entre suas diversas dimensões: da individual à social e da biológica à cultural.

Conforme Azevedo (2004, p. 95) “o ser humano é [...] um sistema interdinâmico onde interagem os diversos subsistemas (comportamental, afetivo, intelectual e moral), que o constituem”. Para o autor, o que caracteriza o humano é sua rede de interdependências funcionais.

No âmbito individual, o jovem atinge o estatuto de cidadão adulto conforme domina certos patamares comportamentais, além de assumir novos papéis profissionais e familiares (LEVINSON, 1977). No campo jurídico-filosófico, espera-se que esse cidadão possa reconhecer, prezar e perpetuar certos juízos e condutas morais/éticas, estimadas pela sociedade, e responsabilizar-se pelos próprios atos e suas consequências. Todavia, o maturar humano está condicionado tanto pela disposição de bens materiais e culturais, quanto por uma composição biopsicossocial emocionalmente salutar.

É importante reconhecer que boas ações e condutas éticas – constituintes do caráter – não se apresentam na forma de objetos sociais estáticos. Pelo contrário, a diversa realidade social está intrincada em uma complexa rede de eventos, de difícil replicação nos ambientes escolares. Formalizar essas realidades em objetos de conhecimento compreensíveis aos estudantes é, talvez, uma das situações mais desafiadoras para a educação.

Aprender é um processo multifacetado, mas essencialmente individual (MOREIRA; MASINI 2001). Através do aprendizado e das experiências heterogêneas os sujeitos se singularizam. Nesse “vir-a-ser adulto” será moldada a forma pela qual aprendem, culminando naquilo que lhe será subjetivo: seus valores, crenças, orientações, condutas, consciência, enfim, todos os elementos constituintes de sua personalidade, de sua moral-ética.

O desenvolvimento moral é uma potencialidade humana própria da coletividade. A manifestação da moral está relacionada às variações espaciais, culturais e temporais, específicas de cada grupo social. A assimilação da moral ocorre através da interação dos sujeitos durante sua socialização e, também, das variabilidades de adesão aos valores sociais aos quais estão submetidos.

Não obstante, a moral só alcança patamares de ferramenta cognitiva a partir da maturação, que, segundo Piaget (1977), pode ser observada em três estágios de aprendizagem: a anomia, a heteronomia e, por fim, a autonomia. Na anomia, até os cinco anos de idade, a moral não é verificada, pois ainda não se reconhece na criança uma estrutura consciente. O “egocentrismo”, inerente à essa fase, direciona as ações da criança para a auto satisfação. No segundo estágio, heteronomia (até oito anos de idade), percebe-se a descentralização do “eu” e a maturação das noções de ação, porém condicionado à autoridade. Na autonomia moral, terceiro estágio (9-13 anos), a criança seria capaz de pensar sobre as regras interiorizadas e, assim, orientar seus juízos, ações e sentimentos (PIAGET, 1999). Nesse estágio de autonomia do juízo moral, a cooperação se sobrepõe à coerção, importante na construção intelectual da moral por privilegiar o respeito aos acordos mútuos e por dar relevância à alteridade nos processos de socialização.

Apesar da definição em estágios, para Piaget a construção da autonomia moral pressupõe uma postura ativa dos sujeitos na interação e em ações coletivas. Nesses contextos, ocorre a construção de valores e a normatização das condutas, ou seja, a compreensão de pertencer a um ou a diversos modelos de moralidade, sendo capaz de ajuizar sobre as regras e as possíveis transgressões em cada contexto, compreendendo como isso afeta a si e a sociedade em geral. Segundo Marilena Chauí, tal variabilidade de comportamentos é própria de formações socioculturais estruturadas em hierarquias, castas ou classes, cujas diferenças são tão profundas que “podem até mesmo possuir várias morais, cada uma delas referida aos valores de cada casta ou de uma classe social” (2003, p. 310).

Para apreender e interpretar os diversos modelos ou campos morais faz-se necessário um agente capaz de operá-los, isto é, um ente que atribui valores aos seus próprios atos frente às outras condutas, individuais ou coletivas e, desse modo, define para si o que é uma boa ou uma má ação. Esse agente moral, segundo Chauí (2003), pressupõe um indivíduo consciente:

“que conhece a diferença entre bem e mal, certo e errado, permitido e proibido [...] Tem a capacidade para avaliar e pesar as motivações pessoais, as exigências feitas pela situação, às consequências para si e para os outros, a conformidade entre meios e fins[...]”

Todavia, e apesar da razão filosófica, a realidade instaura questões problemáticas, especialmente em ambientes públicos de ensino-aprendizagem. Se a escola, além de um espaço de formação, é onde os jovens (re)criam suas subjetividades, convém perguntar: a escola está preparada para a construção da autonomia cidadã? Se sim, a pauta moral/ética parece ser o denominador capaz de problematizar e orientar os inúmeros dilemas inerentes à formação infanto-juvenil desses sujeitos, no período de transição à maturidade.

## **A escola como ambiente mediador da autonomia moral e o ensino da ética como ferramenta para a cidadania**

Na passagem da infância para a adolescência, multiplicam-se complexamente as demandas decisórias. Ações individuais, anteriormente vinculadas à família passam a ter novas repercussões, além de uma menor flexibilização das consequências de tais atos perante as leis e os costumes.

Logo, não parece insólito perceber que o clássico questionamento shakespeariano “ser ou não ser?” é transposto – no contexto do desenvolvimento juvenil – por questões tais como: ir ou não ir, tocar ou não tocar, fazer ou não fazer? E é justamente nesse espaço de hesitação que os adolescentes experimentam, com mais intensidade, aquilo que genericamente denominamos decisões morais e/ou éticas, as quais orientarão esses sujeitos para o exercício da cidadania em uma sociedade democrática.

Desde 1996 – a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s) – vem se consolidando a proposta de uma aprendizagem pautada pela cidadania (BRASIL, 1996). Com a publicação do documento PCN-Ética, 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série (1998), possibilitou-se, no ambiente escolar, o debate das questões sociais, morais e éticas. Em 2010, o Conselho Nacional de Educação (CNE) orienta, as dinâmicas de transversalidade para a necessidade de instituir na prática educativa “uma analogia entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na/da realidade)” (CNE/CEB, 2010).

Em 2017, é homologada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta a inclusão dos Temas Contemporâneos Transversais (TCT’s) aos currículos, da Educação Infantil ao Ensino Médio. Os TCT’s ajudam a integrar os componentes curriculares, além de conectá-los à realidade dos estudantes, “contribuindo para trazer contexto e contemporaneidade aos objetos do conhecimento” (BRASIL, 2019). Contudo, a ética, antes um dos temas transversais nos PCN’s, passa a ser uma orientação genérica para a formação educacional, perdendo o status de tema transversal de conhecimento, é dissolvida como orientação às instituições de ensino, através de seus currículos, e aos formadores educacionais, através das suas práticas.

A escola é um ambiente para que jovens cidadãos reflitam, de maneira orientada e com suporte psicopedagógico, conflitos de suas existências e que, por consequência, possam interferir em seus rendimentos escolares. Ao renegar essa função, as instituições de ensino, sobretudo as públicas, possibilitam que outras organizações, com menor responsabilidade social e maior interesse comercial e utilitarista, pautem esses debates com objetivos nem sempre claros. Constituída como espaço do saber cientificamente comprovado, a escola possibilita a construção e a problematização das questões morais inerentes ao desenvolvimento desses jovens cidadãos.

A explanação do tema ético/moral para uma plateia adulta, plena de experiências e

vivências, não é de todo problemática. O desafio, todavia, é como tornar acessível tal tema, transformando-o em objetos de conhecimento palpáveis para uma população heterogênea, em contextos escolares nem sempre hospitaleiros. A introdução de metodologias ativas, do ensino baseado em projetos ou da formatação de aulas invertidas, por exemplo, pode potencializar os processos de ensino-aprendizagem direcionados para os temas morais e éticos. A construção desse protagonismo juvenil é um estágio necessário na condução de formas efetivas de uma autonomia moral. Todavia, essa é uma ferramenta cognitiva construída paralelamente ao desenvolvimento biopsicossocial do sujeito. Ainda que previsto no Ensino Médio, parece antagônico que um processo longitudinal de aprendizagem seja enquadrado como conteúdo relativo apenas aos anos finais dos currículos escolares.

Nesse sentido, o componente curricular “Projeto de Vida”, proposto na BNCC, parece ser um espaço apropriado para o debate ético: a longo prazo e de maneira profunda. Tal componente curricular, previsto para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano (10-14 anos de idade), possibilita que a temática ética se constitua como formação e discussão permanentes. No final do Ensino Fundamental deve ocorrer o assentamento da autonomia moral, justamente quando aparecem, mais intensamente, diversos problemas educacionais, cuja origem pode estar vinculada a uma defasagem na capacidade de projetar eventos futuros, interferindo na formação da autonomia moral dos estudantes.

Além disso, outros objetos de conhecimento (Matemática, Física, Português, etc.) parecem relativamente mais estáveis, do que Ética/Moral, que sofrem mudanças intensas devido à volatilidade dos costumes e a variedade de dilemas cotidianos, requerendo atualização e acompanhamento pedagógico constantes. Construir um espaço educacional no qual elas possam ser reconhecidas e debatidas pelos estudantes, que ainda estão na busca da sua autonomia moral, é fundamental para que os mesmos se observem enquanto agentes autônomos de um espaço educacional cidadão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a maioria penal é um tema complexo que envolve muitas áreas do conhecimento. A redução da maioria penal nos parece estar na contramão da ciência em termos neurobiológicos e sociais. No desenvolvimento da criança e do adolescente, considera-se a maturação de sistemas neurais necessários para a aquisição da competência moral em uma ótica biopsicossocial. O pensamento crítico e cidadão é próprio de um desenvolvimento complexo, decorrente do assentamento de patamares cognitivos e sociais assimilados e reinterpretados cotidianamente. Esse período apresenta grande vulnerabilidade até o final da adolescência.

É imperioso repensar o papel do Estado e suas estratégias de suporte à infância e adolescência em tempo hábil de sanar o que a negligência e os abusos geram no desenvolvimento neural e, conseqüentemente, emocional e social, para que crianças e

adolescentes possam subsistir com dignidade. A escola pode ser um espaço formador e debatedor das questões éticas/morais capaz de perceber os sujeitos como pessoas educacionais, com dignidade, afeto e respeito, promovendo novos processos de empatia sociocultural.

## REFERÊNCIAS

AKBARI, M. A.; RAMEZANI, A. The status of delinquent infants and children in iran criminal law. **Survey of Malaysian Law**, v. 14, n. 2, p. 104-113, 2017.

ALMEIDA, R. M. M.; CABRAL, J. C. C.; NARVAES, R. Behavioural, hormonal and neurobiological mechanisms of aggressive behaviour in human and nonhuman primates. **Physiology & Behavior**, v. 143, p. 121-135, 2015.

ARAIN, M. et al. Maturation of the adolescent brain. **Neuropsychiatric Disease Treatment**, v. 9, p. 449-461, 2013.

AZEVEDO, N. D. A. P. R. **Atmosfera Moral da Escola. A promoção do Desenvolvimento Ético**. 2004. 486 p. Tese (doutoramento em Ciências da Educação: área de Educação e Desenvolvimento) – Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2004.

BARBOSA, D. R. A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil. **Rev. Brasil. Adolesc. Confl.**, v. 1, n. 1, p. 47-69, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: 2009.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN 2014**. Brasília: MJ, 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. DATASUS. **Informações de Saúde**. 2020. Acesso em: 03/02/2020. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinanet/cnv/violebr.def>

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos: apresentação dos temas transversais**. Brasília: MEC/SEF, 1998. p. 01-42.

\_\_\_\_\_. **Temas Contemporâneos Transversais na BNCC: contexto histórico e pressupostos pedagógicos**, 2019.

BUSSO, D. S. et al. Child Abuse, Neural Structure, and Adolescent Psychopathology: A Longitudinal Study. **J. Am. Acad. Child Adolesc. Psychiatr.**, v. 56, n. 4, p. 321-328, 2017.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2003.



CNE/CEB (Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica). Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010. **Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos**. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34.

CONSTANTINIDIS, Christos; LUNA, Beatriz. Neural Substrates of Inhibitory Control Maturation in Adolescence. **Trends in Neurosciences**, v. 42, n. 9, p. 604-616, 2019.

CRONE, E. A.; MOLEN, M. W. Developmental changes in real life decision making: performance on a gambling task previously shown to depend on the ventromedial prefrontal cortex. **Developmental Neuropsychology**, v. 25, n. 3, p.251-279, 2004.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil**. Governo Federal Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Rio de Janeiro, 2015.

GERVÁN, P. et al. Posterior – Anterior Brain Maturation Reflected in Perceptual, Motor and Cognitive Performance. **Front. Psychol.**, v. 8, n. 674, p. 1-10, 2017.

JOHNSON, C. M. et al. Long-range orbitofrontal and amygdala axons show divergent patterns of maturation in the frontal cortex across adolescence. **Developmental Cognitive Neuroscience**, v.18, p. 113-120, 2016.

KAGA, K. **Vertigo and Balance Disorders in Children**. Tokio: Springer, 2014.

LEVINSON, D. **The seasons of a man's life**. New York: Alfred A. Knoff, 1977.

LEW, S. E.; TSENG, K. Y. Dopamine modulation of GABAergic function enables network stability and input selectivity for sustaining working memory in a computational model of the prefrontal cortex. **Neuropsychopharmacology**, v.39, p. 3067-3076, 2014.

MENEGHETTI, F. K. O que é um ensaio-teórico? **Revista de Administração Contemporânea**, v.15, n. 2, p. 320-332, 2011.

MOREIRA, M. A.; MASINI, E. F. S. **Aprendizagem significativa: a teoria de David Ausubel**. São Paulo: Centauro, 2001.

NACIFF, C. Reduzir a idade penal é constitucional? **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 72, abr./jun. 2019.

NUCCI, G. S. **Leis penais e processuais comentadas**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

PIAGET, J. **O julgamento moral na criança**. São Paulo: Ed. Mestre Jou, 1977.

\_\_\_\_\_. **A Linguagem e o Pensamento da Criança**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

POLETTI, L. B. **A (des) qualificação da infância: a história do brasil na assistência dos jovens**, 2012.

RAMAGES, A. The minimum age of criminal responsibility in selected African states. In: RAMAGES, A. **Investigating the Minimum Age of Criminal Responsibility in African Legal Systems**. Tese – Faculty of Law, University of the Western Cape, 2008.

RINNE-ALBERS, M. A. et al. Anterior cingulate cortex grey matter volume abnormalities in adolescents with PTSD after childhood sexual abuse. **European Neuropsychopharmacology**, v. 27, n. 11, p. 1163-1171, 2017.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**, Rio de Janeiro. 1 ed. Direito – Brasil – Vocabulários, Glossários etc. I. Título CDU – 34(81) (038) S582v, 2000.

SOUZA, L. A. **Criminalidade juvenil**: significados e sentidos para “reincidentes” em medidas socioeducativas de internação no estado do Paraná. 2016. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Paraná, Curitiba, 2016.

SOUZA, T. Y. **Um estudo dialógico sobre a institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade**. Dissertação – Programa de Pós Graduação Psicologia do Desenvolvimento e Saúde. Brasília: Universidade de Brasília. 2007.

SPOSATO, K. B. **Porque dizer não à redução da idade penal**. UNICEF, p. 16, 2007.

TABER-THOMAS, B. C. et al. Arrested development: early prefrontal lesions impair the maturation of moral judgement. **Brain**, v. 137, n. 4, p. 1254-1261, 2014.

TAVANA, A. N.; ARDESTANI, A. S. Duration and Age of Child Criminal Responsibility. **International Academic Journal of Humanities**, v. 5, n. 2, p. 114-130, 2018.

THOMASES, D. R. et al. Early adolescent MK-801 exposure impairs the maturation of ventral hippocampal control of basolateral amygdala drive in the adult prefrontal cortex. **Journal of Neuroscience**, v. 34, 9059-9066, 2014.

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. [Coordenação editorial Elisa Meirelles Reis... et al.]. **30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança**: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil. São Paulo: UNICEF, 2019.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abandono infantojuvenil 1, 2, 3, 5, 7

Acidente Vascular Cerebral 85, 86, 88, 90, 93, 122

Anestésico 119

Atenção primária à saúde 33, 41, 55, 56, 57, 58, 65, 69

Autonomia moral 9, 18, 19, 20

### C

Carta Magna 3, 7, 25, 27, 29

Cirurgião-dentista 114, 115, 116, 120

Configurações familiares 33, 38, 41

Consolidação das Leis do Trabalho 71, 73, 83

Constituição Federal 3, 11, 16, 26, 27, 30, 31, 33, 72, 74, 80, 112

Controle inibitório 9, 15

Covid-19 70, 72, 73, 74, 75, 78, 80, 81, 82, 84

### D

Desenvolvimento humano 9, 17, 25, 27, 28, 30, 122

Direito à saúde 24, 26, 27, 30, 51

Direitos humanos 1, 2, 3, 7, 8, 13, 31, 110, 111

Doenças cerebrovasculares 86, 88, 90, 94

### E

Enfermagem 8, 37, 38, 40, 56, 57, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 85, 92, 93, 99, 100

Estatuto da criança e do adolescente 1, 2, 3, 4, 7, 8, 12, 21, 25, 27, 30, 31

Estratégia saúde da família 55, 57, 58, 60, 64, 65, 68

### H

Hemorrágico 88, 89, 90

Hiperplasia 116, 117, 120

Hipertensão arterial 61, 64, 90, 92, 114, 115, 120, 121

Hipossalivação 117

Hospitalar 86, 87, 89, 90, 92, 93, 122

## **I**

Idosos 40, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 93

Integralidade 26, 41, 44, 49, 51, 54, 55, 57, 59, 60, 62, 65, 66, 67, 68, 81

Interprofissionalidade 33, 34, 35, 36, 38, 41

Isquêmico 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93

## **L**

Longitudinalidade 57, 59, 60, 62, 65, 66, 67

## **M**

Maioridade penal 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20

Maturação 10, 14, 15, 16, 18, 20

Medida provisória 71, 74, 75, 82, 83

Monitoria 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101

## **N**

Negligência 3, 16, 20, 73

## **P**

Parasitologia 95, 96, 97, 98, 100, 101

Pastoral da Criança 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 54, 55

Pesquisa-ação 57, 60, 63, 68

Práticas alternativas 43, 47

Promoção da saúde 30, 31, 33, 35, 36, 44, 48, 55, 62, 65, 67, 68

Proteção integral 4, 8, 12, 13, 25, 50

## **R**

Reforma trabalhista 74, 83

Responsabilidade civil do Estado 70, 72, 80, 84

## **S**

Saúde bucal 65, 115, 116

Saúde mental 15, 28, 33, 37, 40, 42

Sistema Único de Saúde 26, 27, 30, 85, 93

## **T**

Trombólise 87, 89, 91, 92

## U

Unidade básica de saúde 37, 42, 45, 53, 55, 60

## V

Vínculo 3, 43, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 58, 65, 66, 67, 69

Violência 3, 8, 9, 13, 15, 16, 28, 32, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113

Vulnerabilidade 3, 4, 15, 16, 20, 25, 26, 27, 29, 30, 61, 62, 64, 65



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 





# INTERSECÇÕES ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: Da pesquisa às políticas públicas


---



[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# INTERSECÇÕES ENTRE SAÚDE, EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS: Da pesquisa às políticas públicas